



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.361, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE À GESTANTE E À ADOTANTE DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade à Gestante e à Adotante.

Art. 2º - Serão beneficiadas por este Programa, as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

§ 1º - A prorrogação será por mais 60 dias após o término do prazo previsto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República e ficará automaticamente concedida independentemente de despacho, bastando à servidora que aderir ao Programa, a apresentação, até o final do primeiro mês após o parto, da Certidão de Nascimento da criança.

§ 2º - A prorrogação será também garantida na mesma proporção, à servidora que adotar legalmente ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança recém nascida, com a apresentação do Termo de Adoção Judicial.

Art. 3º - A prorrogação de que trata essa lei será, custeada pelos cofres públicos municipais sendo, entretanto vedado à servidora durante esse período, o exercício de qualquer atividade remunerada ou a manutenção do recém nascido em creche ou estabelecimento similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo a servidora, gestante ou adotante, perderá o direito à prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 4º - As despesas oriundas do período de prorrogação estabelecido pela presente lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra